

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo

986/18.9T9CHV.G1

Data do documento

21 de novembro de 2022

Relator

Armando Azevedo

DESCRITORES

Crime de ofensa à integridade física por negligência > Sentença penal
absolutória > Responsabilidade pelo risco > Culpa do lesado > Concorrência de culpa e risco

SUMÁRIO

I - Absolvido o arguido de um crime de ofensa à integridade física por negligência, a condenação no pedido de indemnização civil não está vedada.

II - A jurisprudência admite actualmente a possibilidade de concurso entre a culpa do lesado (ou, mais amplamente, a imputação do acidente ao lesado) e os riscos do veículo causador do acidente.

III - Nos danos não patrimoniais não está em causa uma verdadeira indemnização, mas antes a obtenção de uma compensação pelas dores e sofrimentos.

IV - Na jurisprudência desde há muito tempo está consolidado o entendimento de que na fixação dos danos não patrimoniais não deverão ser fixados valores meramente simbólicos ou miserabilistas.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>